



Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Av. Iguaçu, s/nº - Telefone (0465) 34-1388 - São Jorge d'Oeste - Paraná

LEI Nº 035/84

DE 29/11/1984

Publicado no Jornal
Diário Oficial
Exemplar nº 11934
Data 07/12/84

Súmula: Dispõe sobre as Feiras Livres do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Jorge d'Oeste, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

FINALIDADE

Art. 1º - As Feiras Livres destinam-se à venda exclusivamente a varejo, de gêneros alimentícios e produtos de primeira necessidade.

Art. 2º - Cabe a Prefeitura a orientação, superintendência e fiscalização das Feiras, bem como a concessão ou vedação da licença para a venda e/ou estabelecimento de ramo comercial, se os mesmos se coadunem ou não, com a finalidade de existência de Feiras Livres.

CAPÍTULO II

LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º - A localização e o horário de funcionamento das Feiras Livres, serão estabelecidas pela Prefeitura, de conformidade com o interesse público.

Art. 4º - Para descarga de mercadorias, arrumação das barracas e tabuleiros, terão os feirantes permissão para o



Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Av. Iguaçu, s/nº - Telefone (0465) 34-1388 - São Jorge d'Oeste - Paraná

procederem, durante um período de duas (02) horas antes do início de cada feira, devendo, no horário de funcionamento respectivo, estarem as barracas e tabuleiros convenientemente abastecidos e arrumados para o atendimento imediato ao consumidor.

Parágrafo Único - A hora fixada para o encerramento da Feira Livre, os feirantes suspenderão as vendas, procedendo à desmontagem de barracas e tabuleiros e pertences, e remoção das mercadorias de forma a ficar o recinto livre no tempo de uma (01) hora, contadas do encerramento respectivo.

Art. 5º - Os feirantes deverão apresentar sua mercadoria em perfeitas condições de consumo, limpos, frescos e despojados de aderencias inúteis.

Art. 6º - Todo feirante deverá manter em lugar visível o alvará de licença, expedido pela Prefeitura, e a chapa da matrícula respectiva.

Art. 7º - O comércio em Feiras Livres será exercida em barracas desmontáveis, todas acompanhadas, indispensavelmente de um recipiente para recolhimento de detritos.

§ 1º - O concessionário construirá, por conta própria, as barracas, em conformidade com os modelos estabelecidos e aprovados pela Prefeitura.

§ 2º - O concessionário é obrigado a conservá-las limpas, bem cuidadas, com bom aspecto, assim como transportá-las e instalá-las nos locais determinados.

Art. 8º - Na instalação das barracas deverão obedecer as seguintes normas:

I - espaço mínimo de um metro e meio (1,50) entre cada barraca, para trânsito público;

II - as barracas deverão ser dispostas em alinhamento;

VII - não jogar lixo na via pública ou nas imediações de suas barracas ou tabuleiros;



Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Av. Iguaçu, s/nº - Telefone (0465) 34-1388 - São Jorge d'Oeste - Paraná

III - fica a critério da Prefeitura a distribuição das barracas, não sendo permitidas permuta ou substituição, salvo com consentimento expresso.

Art. 9º - Serão respeitados os postos de localização de cada feirante.

Art. 10º - O comércio de Feira Livre será exercido na conformidade do presente Regulamento, ficando sujeito a uma tabela de preços organizados pelo Órgão competente.

CAPÍTULO III

OBRIGAÇÕES

Art. 11º - São obrigações comuns a todos os que exercem atividades nas Feiras Livres:

I - cumprir o presente Regulamento, bem como as Leis e posturas municipais;

II - usar de urbanidade e respeito para com o público geral, bem como acatar as ordens emanadas das autoridades municipais;

III - exibir, sempre que exigido pela fiscalização, qualquer documento que comprove a sua habilitação;

IV - possuir em suas barracas e tabuleiros, balanças, pesos e medidas devidamente aferidas, sem vício ou alteração que possam lesar o comprador;

V - manter as barracas e tabuleiros bem como seus instrumentos operacionais em completo estado de asseio e higiene;

VI - colocar suas barracas e tabuleiros nos locais previamente determinados pela administração da Feira;

VII - não jogar lixo na via pública ou nas imediações de suas barracas ou tabuleiros;



Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Av. Iguaçu, s/nº - Telefone (0465) 34-1388 - São Jorge d'Oeste - Paraná

VIII - ter em suas barracas ou tabuleiros um receptáculo para a guarda de lixo ou quaisquer detritos provenientes de seu gênero de comércio;

IX - não apregoar as mercadorias com algazarras ou usar dizeres ofensivos ao decoro público;

X - não desarmar as barracas e tabuleiros, mesmo que tenha terminado a venda, antes do horário previsto para o encerramento da feira;

XI - não deslocar as suas barracas e tabuleiros para pontos diferentes daqueles que lhes forem determinados;

XII - trocar qualquer mercadoria e quando não for possível a troca, fazer a restituição da importância correspondente, uma vez que a reclamação seja apresentada no transcorrer da mesma feira e fique apurada a sua precedência;

XIII - ter, para a venda em retalho de produtos que possam ser ingeridos sem cozimento, pequenas vitrinas para o seu resguardo;

XIV - tratar-se com urbanidade e respeito mútuo, de modo a evitar qualquer perturbação no funcionamento da Feira;

XV - zelar pelos logradouros públicos, de forma a não danificar árvores, calçadas, muros, portões e jardins públicos ou particulares, bem como veículos.

Parágrafo Único - A transgressão destas obrigações será punida com a suspensão temporária ou definitiva do feirante.

CAPÍTULO IV

LICENÇA

Art. 12º - A licença para o comércio nas feiras'



Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Av. Iguaçu, s/nº - Telefone (0465) 34-1388 - São Jorge d'Oeste - Paraná

Livres será concedida através de requerimento do interessado à Prefeitura Municipal, em petição na qual declare quais os produtos e mercadorias que deseja vender.

Parágrafo Único - O Alvará de Licença para funcionamento das Feiras Livres será concedido pelo Órgão competente isento de taxas.

Art. 13º - A matrícula dos feirantes far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Carteira ou documento hábil de identidade
- II - Atestado de sanidade física ou mental;
- III - Declaração de idoneidade moral;

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14º - As carnes, salames, salsichas e produtos similares, deverão ser suspensos em ganchos de ferro polido ou estanho ou colocados sobre mesas ou recipientes apropriados, observados os preceitos de higiene.

Art. 15º - O leite e produtos laticínios expostos à venda, deverão ser conservados em recipientes apropriados à prova de pó e outras impurezas, satisfeitas ainda as demais condições de higiene.

Art. 16º - É expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas nas Feiras Livres.

Art. 17º - É expressamente proibido no recinto das Feiras Livres, a venda de produtos colocados em contato direto com o solo.

Art. 18º - No recinto da Feira, é proibido a manutenção de animais ou aves, qualquer que seja sua espécie.



Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Av. Iguaçu, s/nº - Telefone (0465) 34-1388 - São Jorge d'Oeste - Paraná

Art. 19º - É expressamente proibida, no recinto das Feiras Livres, a revenda de mercadorias adquiridas na própria Feira.

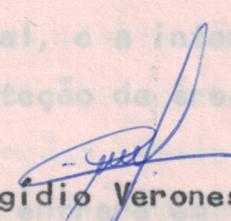
Art. 20º - Na disciplina interna das Feiras ter-se-á em vista, manter a ordem e a higiene, assegurar o seu abastecimento, proteger os produtos e consumidores contra manobras prejudiciais aos seus interesses.

Art. 21º - Não é permitido o trânsito de veículos ou animais no recinto das Feiras Livres.

Art. 22º - Obedecendo aos critérios estabelecidos no artigo 20º, pode o Prefeito, nos casos omissos e nos de emergência, por iniciativa própria ou provocação de qualquer interessado, tomar as providências que as circunstâncias aconselharem para que as Feiras Livres não se disvirtuem de suas reais finalidades

Art. 23º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 02 de Janeiro de 1985, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste, aos vinte e nove dias do mês de novembro de 1984.


Egídio Veronese
Prefeito Municipal


Egídio Veronese
Prefeito Municipal